

DECRETO N° 32.563, DE 18 DE AGOSTO DE 1987.

**Institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Alagoas e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe outorga o inciso III do art. 59 da Constituição Estadual, e

**Considerando** o caráter educativo que deve envolver as ações do Estado na proteção do meio ambiente;

**Considerando** que o processo educativo e de conscientização ecológica da comunidade exige procedimentos voltados à sua efetiva concretização;

**Considerando** ainda que, na busca da preservação do meio ambiente, não deve o Estado esgotar os seus esforços somente na aplicação de atos punitivos;

**Considerando**, finalmente, que é fator relevante para a promoção ambiental, o reconhecimento do Poder Público àqueles que, por sua consciência na defesa e tutela do meio ambiente, se façam merecedores desta distinção,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, a ser outorgada a pessoa física ou jurídica que, mesmo com domicílio fora do Estado, tenha prestado serviços relevantes à causa de ecologia em Alagoas.

**Art. 2º** - É fixado o dia 05 de junho de cada ano – **DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE** – para a entrega solene da referida condecoração, permitida, porém, a designação de outra data, desde que, a critério do outorgante, a concessão no dia Mundial do Meio Ambiente configure lapso de tempo que neutralize o impacto educativo da outorga.

**Art. 3º** - Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental – **CEPRAM**, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecerá os critérios de concessão, bem assim os procedimentos para entrega da **MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL DO ESTADO DE ALAGOAS**.

**Parágrafo único.** A Resolução do **CEPRAM** que aprovar o regulamento referido neste art. será homologada pelo Governador do Estado.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 19.08.87)